



# DIREITO AO ESQUECIMENTO NA INTERNET / / LIBERDADE DE INFORMAÇÃO (CASO PORTUGUÊS)

Cartagena das Índias, 15 de Outubro de 2013

Carlos Campos Lobo

# Índice

- Enquadramento
- Direito ao esquecimento
- Quadro normativo português
- Regulamento Europeu



# Enquadramento

- A tecnologia evolui em taxas exponenciais proporcionando à sociedade
  - Vantagens:
    - Difusão de informação
    - Fácil acesso à informação actual e à mais remota
    - Democratização da informação
  - Desvantagens:
    - Exposição do indivíduo à informação negativa / vexatória relativamente a situações “já esquecidas”
    - “Permanência” eterna da informação



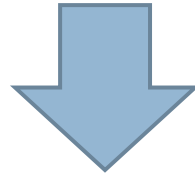
# Enquadramento (cont.)

- Estes aspectos colocam questões pertinentes
  - Quanto tempo uma informação pode ou deve ficar disponível
  - Qual a informação que deve ou não ser facultada
  - Quanto tempo se deve noticiar algo relativo a uma pessoa
  - Como proteger alguém que teve a sua intimidade divulgada nos meios virtuais
  - Como possibilitar a reintegração social de um condenado que cumpriu a sua pena e viu cancelada a respectiva informação no seu registo criminal
  - Como fazer esquecer a uma vítima de abusos sexuais o seu sofrimento
  - ...



# Enquadramento (cont.)

- Vive-se num mundo a que alguns chamam de “super informacionismo”



*Uma massa de informação sobre tudo e todos onde não só constam dados que se colhem com facilidade mas também tantos outros de cariz mais sensível e que nos expõem / nos desnudam*



# Direito ao Esquecimento

- Direito que garante que os dados sobre uma pessoa somente serão conservados de forma a permitir a identificação do sujeito a eles ligado e apenas durante o tempo necessário às finalidades da recolha
  - ▣ Parece ser uma visão que reduz tal direito ao de eliminação / apagamento – artigos 5º, nº 1, d) e 11º, d) da Lei 67/98 de 26 de Outubro
- Direito a não ser encontrado, direito a não ser seguido
- Direito numa perspectiva mais ampla acompanhado do direito de ser insensato em determinado momento da vida



# Direito ao Esquecimento (cont)

- Trata-se de um direito intrínseco ao ser humano, pois se ninguém consegue lembrar-se de tudo o que aconteceu na sua própria vida, não pode permitir-se que a tecnologia, ainda que vantajosa, o faça sem mais, atentando contra princípios e valores fundamentais



# Quadro Normativo Português

## ❑ Direito à igualdade

Art. 13º da CRP

1 – Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a Lei

2 – Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado (...) em razão de ascendência, sexo, raça, língua, religião, convicções políticas, condição social, orientação sexual



Artigos 1º, 2º e 9º da DUDH

Artigo 2º do PIDCP





# Quadro Normativo Português (cont)

- Direito à integridade pessoal

Artigo 25º, nº 1 da CRP – a integridade moral e física das pessoas é inviolável



Artigo 5º da DUDH

Artigo 7º da PIDCP



# Quadro Normativo Português (cont)

## □ Direito ao bom nome

Artigo 26º, nº 1 – a todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal (...), ao bom nome e reputação, à imagem (...), à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção contra quaisquer formas de discriminação

Artigos 6º,  e 15º da DUDH

Artigos 16º e 17º da PIDCP



# Quadro Normativo Português (cont)

- Direito à rectificação e actualização dos dados informatizados

Artigo 35º, nº 1 da CRP

***Todos estes direitos necessariamente constituem limites aos direitos igualmente consagrados na CRP***

- Direito à liberdade de expressão e informação

Artigo 37º

- 1 – Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de serem informados, sem impedimentos nem discriminações
- 2 – O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura

Artigo 19º da DUDH

Artigo 19º da PIDCP



# Quadro Normativo Português (cont)

## □ Direito à liberdade de imprensa

### Artigo 38º

1 – É garantida a liberdade de imprensa

2 – A liberdade de imprensa implica:

a) A liberdade de expressão e criação dos jornalistas (...)



Artigo 19º da DUDH

Artigo 19º da PIDCP



# Regulamento Europeu

## ❖ Direito a ser esquecido e ao apagamento

### Considerando 53 e artigo 17º

- ❑ direito a ser esquecido quando a conservação dos dados não cumprir o regulamento.
- ❑ direito de supressão quando:
  - ❑ os dados deixaram de ser necessários;
  - ❑ há revogação do consentimento;
  - ❑ há oposição ao tratamento
  - ❑ o tratamento não respeita o disposto no regulamento.
- ❑ revogação do consentimento dado em criança assume particular destaque, em especial na net;
- ❑ **Mas**, permitido para fins históricos, estatísticos ou científicos **ou** interesse público na saúde **ou** liberdade de expressão se exigida por lei **ou** motivo para limitar o tratamento em vez de o apagar.



# Regulamento Europeu (cont)

- ❖ Em que se traduz
- “Direito a ser esquecido” – apenas na epígrafe
  - Considerando 53 não desenvolve conceito nem faz enquadramento da novidade
- Tudo se resume no “direito ao apagamento” – especialmente quando os dados foram disponibilizados pelo titular quando criança (por não estar totalmente ciente dos riscos inerentes ao tratamento, em particular na Internet):
  - deixaram de ser necessários à finalidade da recolha;
  - **revogação do consentimento;**
  - fim do período de conservação dos dados e não existir outro fundamento de legitimidade para o tratamento;
  - **oposição do titular dos dados** (alteração positiva);
  - o tratamento não respeita o regulamento (intervenção APD)



# Regulamento Europeu (cont)

- ❖ Derrogações ao apagamento
- ❑ O responsável deve apagar os dados sem demora, excepto se a sua conservação for necessária para:
  - ❑ exercício do direito da liberdade de expressão
    - artigo 80.º não resolve / demasiado abstracto / questões da Internet em aberto
  - ❑ interesse público no domínio da saúde pública
  - ❑ investigação histórica, estatística ou científica
    - disponibilização pública dos dados pelo titular (recolha indirecta)
  - ❑ Cumprimento de obrigação legal
  - ❑ Restringir o tratamento de dados
    - Exactidão contestada (não é o exercício do dto. de apagamento)
    - Efeitos de prova / portabilidade
    - Se o tratamento for ilícito e titular se opuser ao apagamento dos dados



# Regulamento Europeu (cont)

- ❖ Apagamento no destinatário
- ❑ Obrigação do responsável comunicar a terceiros a quem tenha transmitido os dados qualquer apagamento efectuado, salvo se for impossível ou implicar um esforço desproporcionado (artigo 13.º):
  - ❑ Idêntico à proposta de Directiva, mas sem o “comprovadamente impossível”
  - ❑ Não está expressa a obrigação do destinatário apagar os dados





# Regulamento Europeu (cont)

- ❖ Apagamento na Net
  - ❑ Obrigação do responsável que tornou dados públicos de adoptar as medidas razoáveis, incluindo técnicas, tendo em vista informar os terceiros que tratam esses dados que um titular lhes solicita o apagamento de quaisquer ligações para esses dados pessoais, cópias ou reproduções desses dados.
    - ❑ este pedido/exercício do direito, com esta especificidade, não está expressamente previsto.
    - ❑ informar os terceiros não garante o apagamento dos dados
    - ❑ não há sanção para o não apagamento.
    - ❑ Estamos a falar de motores de busca?
    - ❑ Que medidas técnicas? Como saber que terceiros?



# Regulamento Europeu (cont)

## ❖ Direito a ser esquecido e ao apagamento

### Considerando 54 e Artigo 17º

- ❑ Reforço do direito a ser esquecido no ambiente **em linha**:
  - ❑ Quando um responsável torna públicos os dados deve ser obrigado a informar os terceiros que tratem esses dados que o titular solicitou a supressão de «quaisquer ligações para esses dados pessoais, cópias ou reprodução dos mesmos».
  - ❑ Para assegurar esta informação, o responsável deve adoptar todas as medidas razoáveis, incluindo medidas técnicas, relativamente aos dados cuja publicação é da sua responsabilidade.



# Regulamento Europeu (cont)

- ❑ Se o responsável tiver autorizado um terceiro a publicar dados pessoais, o primeiro é considerado responsável por essa publicação:
  - ❑ a indexação a um motor de busca é considerado “uma autorização”?
  - ❑ decorre de um contrato?
  - ❑ há uma comunicação de dados nos termos gerais?
  - ❑ qual o envolvimento do titular?
  - ❑ se publicado na Internet, como controlar os tratamentos subsequentes? Não há mais responsáveis?
  - ❑ se não deu autorização?



# Regulamento Europeu (cont)

- Quanto à publicação de dados por terceiros, o responsável pelo tratamento é considerado responsável por essa publicação sempre que tiver autorizado a publicação por esse terceiro.



- 
- Questões
  - Obrigado...

